

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMAPIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MURYLO ANTÔNIO AQUINO MOREIRA DE ALENCAR

**DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA  
ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

JUAZEIRO DO NORTE

2024

MURYLO ANTÔNIO AQUINO MOREIRA DE ALENCAR

**DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA  
ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio/UniLeão, como requisito para a obtenção do título  
de bacharel em Direito

Orientador da Pesquisa: Jânio Taveira Domingos

**JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024**

MURYLO ANTÔNIO AQUINO MOREIRA DE ALENCAR

DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA ATUAÇÃO  
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MURYLO ANTÔNIO AQUINO MOREIRA DE ALENCAR.

Data da Apresentação: 10/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Jânio Taveira Domingos

Avaliador: Éverton De Almeida Brito

Avaliadora: Karinne de Norões Mota

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Murylo Antônio Aquino Moreira de Alencar  
Jânio Taveira Domingos

## RESUMO

O direito à pensão alimentícia constitui uma prerrogativa fundamental para assegurar a subsistência de indivíduos incapazes de prover seu próprio sustento, como crianças, adolescentes, idosos e, em alguns casos, ex-cônjuges. Este artigo analisa os desafios enfrentados pela Defensoria Pública na efetivação desse direito, considerando seu papel indispensável na orientação e assistência jurídica à população de baixa renda. A pesquisa destaca as dificuldades que surgem no atendimento da demanda crescente por pensão alimentícia, o que sobrecarrega os defensores públicos e compromete a celeridade dos processos. Ademais, são discutidas as limitações financeiras e de recursos humanos que afetam a atuação da Defensoria, além das implicações jurídicas e sociais no atraso ou descumprimento das decisões alimentícias. O estudo propõe a ampliação dos quadros da Defensoria e a implementação de políticas públicas que facilitem a execução de pensões, visando garantir o efetivo cumprimento desse direito essencial. Conclui-se que a superação desses desafios é crucial para a promoção da justiça e proteção dos direitos daqueles que dependem da pensão alimentícia para sua sobrevivência.

**Palavras-Chave:** Pensão Alimentícia. Desafios. Atuação da Defensoria Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, nas palavras de Venosa, desde o nascimento até a morte o ser humano necessita de amparo de seus parentes, além de bens que sejam essenciais a sua subsistência. Ou seja, o ser humano nasce dependente e essa dependência perdurará por anos, até que por si só consiga manter-se: o ser humano, desde o nascimento até sua morte, necessita de amparo de seus semelhantes e de bens essenciais ou necessários para a sobrevivência. Nesse aspecto realça-se a necessidade de alimentos. Desse modo, o termo alimentos pode ser entendido, e sua conotação vulgar, como tudo aquilo necessário para sua subsistência (VENOSA, 2013).

O conceito de alimentos transcende a mera ideia de nutrição, como ensinado por Rodrigues, visto que abrange tudo aquilo que é essencial para a sobrevivência humana. De fato, para uma existência saudável, uma pessoa precisa não apenas de alimentação adequada, mas também de saúde, vestuário, momentos de lazer e acesso à educação. Portanto, o conceito de alimentos deve ser entendido de maneira ampla e abrangente, indo além de uma interpretação

restrita como versa (RODRIGUES 2008). Alimentos, em direito, denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades da vida. A palavra tem conotação mais ampla do que na linguagem vulgar, em que significa o necessário para o sustento. Aqui trata-se não só do sustento, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença...

Quando se pretende identificar como alimentos aquilo que é estritamente necessário para a manutenção da vida de uma pessoa, compreendendo tão somente a alimentação, a cura, o vestuário, a habitação, nos limites assim do *necessarium vitae*, diz-se que são alimentos naturais (CAHALI, 2012).

Com o advento do pós-positivismo, os direitos fundamentais assumiram uma posição de destaque e relevância no ordenamento jurídico, sendo incorporados ao texto constitucional nos moldes neoconstitucionalistas. No atual contexto jurídico brasileiro, há um esforço concentrado na garantia e efetivação desses direitos fundamentais, visando consolidar plenamente o Estado Democrático de Direito. Entretanto, a simples enumeração desses direitos na Constituição Federal não é suficiente se os cidadãos não tiverem acesso à justiça, ou mesmo se desconhecerem essa possibilidade. Diante disso, torna-se indispensável uma atuação efetiva da defensoria pública para assegurar o acesso à justiça.

Com isso o objetivo geral é analisar a eficácia da atuação da Defensoria Pública na garantia do direito à pensão alimentícia, buscando identificar os desafios enfrentados pelos necessitados e propor estratégias para otimizar o acesso a esse benefício. Por sua vez, são objetivos específicos: investigar o processo de atendimento e acompanhamento dos casos de pensão alimentícia pela Defensoria Pública; avaliar a pensão alimentícia em relação à qualidade do suporte jurídico oferecido pela Defensoria Pública, considerando aspectos como orientação legal, representação em processos judiciais e resolução de conflitos familiares; e identificar os principais obstáculos no acesso à pensão alimentícia, incluindo questões socioeconômicas, jurídicas e culturais, e propor medidas e políticas que possam melhorar a eficácia da assistência fornecida pela Defensoria Pública nesse contexto.

A garantia do direito à pensão alimentícia é fundamental para assegurar o sustento e o bem-estar de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente em regiões onde há uma significativa parcela da população que depende desse benefício para sua subsistência. No entanto, a efetivação desse direito muitas vezes esbarra em obstáculos como falta de informação, dificuldades jurídicas e entraves burocráticos. Diante desse contexto, torna-

se essencial analisar a atuação da Defensoria Pública, enquanto instituição responsável por prover assistência jurídica gratuita aos necessitados, a fim de identificar possíveis lacunas na prestação de serviços e desenvolver estratégias para aprimorar o acesso à justiça e garantir a efetivação do direito à pensão alimentícia para aqueles que mais necessitam

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 MÉTODO**

O presente artigo realiza uma revisão bibliográfica com o objetivo de identificar e discutir os desafios enfrentados pela Defensoria Pública no atendimento a demandas de pensão alimentícia. A pesquisa é de natureza qualitativa e tem caráter exploratório, pois busca entender as implicações jurídicas e práticas que permeiam esse direito, considerando tanto a jurisprudência quanto os estudos acadêmicos sobre o tema.

Foram escolhidos artigos acadêmicos, livros, legislação e pareceres doutrinários relevantes, publicados entre os anos de 2015 e 2024. A busca foi realizada em bases de dados jurídicas e acadêmicas, incluindo plataformas como SciELO, Google Scholar e repositórios institucionais.

Priorizou-se literatura que aborde a Defensoria Pública, o direito à pensão alimentícia e a legislação brasileira, especialmente o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Defensoria Pública.

Para garantir a relevância, foram incluídos materiais que analisassem, especificamente, o papel da Defensoria Pública em processos de alimentos. Trabalhos com foco exclusivo em aspectos processuais que não abordassem a atuação da Defensoria foram excluídos.

Após a seleção, foi aplicada a técnica de análise de conteúdo para identificar temas recorrentes e abordagens comuns. Foram destacados os principais desafios da atuação defensoria, incluindo a dificuldade de acesso à Justiça, limitações institucionais e a capacidade de atendimento em demandas alimentícias.

A partir desses temas, as informações foram organizadas em tópicos que ilustram os entraves enfrentados pela Defensoria no exercício de sua função social e jurídica.

A discussão baseou-se na interpretação dos dados levantados, articulando os conceitos e posicionamentos dos autores com o cenário atual das demandas de pensão alimentícia no Brasil.

Os dados foram confrontados com relatórios institucionais da Defensoria Pública e com jurisprudência relevante, permitindo uma análise crítica e detalhada dos desafios enfrentados.

Esse método permitirá uma compreensão clara e fundamentada dos desafios encontrados pela Defensoria Pública e contribuirá para uma análise aprofundada sobre o direito à pensão alimentícia.

A aplicação da análise de conteúdo possibilitou a identificação e categorização dos principais desafios enfrentados pela Defensoria Pública em demandas de pensão alimentícia. Com a organização e interpretação das passagens relevantes, foi possível sistematizar os dados e compreender de forma mais clara os fatores que impactam a eficiência do serviço prestado. Esse processo metodológico proporcionou uma visão crítica e aprofundada sobre as dificuldades, sendo essencial para sugerir melhorias nas práticas e políticas institucionais.

Essa análise foi realizada em diversas etapas como: leitura e identificação dos dados; onde foram realizadas leituras cuidadosas dos materiais selecionados (artigos, livros, pareceres doutrinários e jurisprudência), com o objetivo de identificar passagens que falavam diretamente sobre os desafios enfrentados pela Defensoria Pública em processos de pensão alimentícia. Codificação e criação de categorias: onde foram agrupadas em categorias temáticas que representassem os desafios mais frequentes nas demandas de pensão alimentícia. Algumas das categorias principais que surgiram foram: acesso à justiça, limitações institucionais, capacidade de atendimento aspectos processuais e direitos fundamentais e efetividade da pensão alimentícia.

Por fim, foi realizada a etapa de interpretação e análise; onde com as passagens organizadas dentro dessas categorias, realizou-se uma interpretação crítica do conteúdo. A análise buscou relacionar o que os autores e a jurisprudência diziam sobre esses temas com a realidade da Defensoria Pública.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

No Brasil, a regulamentação da pensão alimentícia é fundamentada em diversas legislações, como o Código Civil de 2002, a Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Esses marcos legais estabelecem as normas sobre a concessão, o cálculo e a execução da pensão alimentícia. O Artigo 1.694 do Código

Civil assegura o direito aos alimentos aos parentes, cônjuges ou companheiros que comprovem necessidade, enquanto o Artigo 1.695 destaca que essa obrigação deve ser proporcional à capacidade do alimentante e à necessidade do alimentando, seguindo o chamado binômio necessidade/possibilidade.

De acordo com Gonçalves (2021), o Código Civil reflete uma abordagem humanista e protetiva, com o objetivo de garantir o mínimo existencial às pessoas que não conseguem prover sua própria subsistência. Esse enfoque é complementado pela Constituição Federal de 1988, cujo Artigo 227 determina que a família, o Estado e a sociedade assegurem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo a alimentação e o sustento básico. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a obrigação dos pais de cumprir suas responsabilidades alimentares em benefício dos filhos menores.

A Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/1968) busca acelerar os processos relacionados à concessão de pensão alimentícia, permitindo medidas de urgência quando há extrema necessidade do alimentando, conforme previsto no Artigo 4º. Tais dispositivos permitem que o juiz estipule um valor provisório para assegurar o sustento do alimentando antes do julgamento definitivo (Tartuce, 2020).

Em âmbito internacional, a pensão alimentícia é regulada por tratados e convenções multilaterais, especialmente em casos de jurisdições transnacionais entre o credor e o devedor de alimentos. O Brasil é signatário de convenções como a de Nova York (1956), que organiza procedimentos para obrigações alimentares entre diferentes países. Essa convenção facilita a condução de processos, mesmo entre sistemas jurídicos distintos (Gomes, 2019).

A Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar de 1989 é outro instrumento relevante, focado em questões alimentares nos países latino-americanos. Segundo Oliveira (2021), ela harmoniza as normas entre os países signatários, promovendo maior celeridade nos processos.

Já a Convenção de Haia de 2007 fortaleceu a proteção às crianças e outros dependentes, ao criar mecanismos mais eficazes para a cobrança de alimentos internacionalmente. Pereira (2022) destaca que a convenção prioriza os direitos das crianças, evitando atrasos que poderiam impactar negativamente o alimentando.

Conforme Maria Helena Diniz (2007), a obrigação de prestar alimentos está alicerçada nos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, Art. 1º, III) e da solidariedade social e familiar (CF, Art. 3º). Esses fundamentos consolidam a prestação alimentícia como um dever essencialmente ligado ao vínculo parental, conjugal ou convivencial.

A Constituição Federal, no Artigo 226, reafirma que a família é a base da sociedade e, portanto, merece proteção especial do Estado. Nesse contexto, Friedrich Engels observou que a estrutura familiar reflete o sistema social em que está inserida, destacando sua importância como célula fundamental da sociedade (Calderan, 2017).

Maria Berenice Dias (2009) esclarece que a obrigação alimentar vai além da simples provisão de sustento, englobando todas as necessidades básicas, como saúde, educação e moradia. Essa visão se alinha ao conceito de alimentos descrito no Código Civil, que inclui, além do sustento, itens como vestuário, educação e assistência à saúde (CC, Art. 1.920).

A obrigação alimentar está intrinsecamente ligada ao exercício do poder familiar, que se estende até a maioria dos filhos, conforme o Código Civil. Contudo, mesmo após a maioria, essa obrigação pode persistir, desde que o alimentando demonstre necessidade, como observado por Cahali (Dias, 2005).

O Código Civil de 2002 manteve a possibilidade de alimentos sob forma de pensão ou através de sustento direto, com flexibilidade para o juiz determinar a melhor forma de cumprimento dessa obrigação (Art. 1.701).

Desde 2017, a Convenção de Haia sobre Alimentos trouxe avanços na cooperação jurídica internacional, permitindo pedidos mais rápidos e efetivos de pensão alimentícia entre o Brasil e outros países. O Decreto nº 9.176, de 19 de outubro de 2017, promulgou essa convenção, bem como o Protocolo sobre Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, uniformizando as normas para casos internacionais (Brasil, 2018).

A convenção já conta com a adesão de diversos países, promovendo eficiência nos processos de cobrança e execução de pensões transnacionais, garantindo, assim, a proteção dos direitos fundamentais dos alimentandos.

No Brasil e no cenário internacional, o objetivo das normas relacionadas à pensão alimentícia é assegurar a dignidade dos dependentes. Tanto os marcos legais internos quanto as convenções internacionais enfatizam a proteção dos direitos fundamentais, promovendo solidariedade e justiça, mesmo diante de desafios e fronteiras jurídicas.

### 2.2.2 PAPEL E FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA AÇÃO DE ALIMENTOS

A Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia de acesso à justiça, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade. No contexto das ações de alimentos, sua atuação vai além da representação jurídica, promovendo o equilíbrio das relações processuais e garantindo que o direito fundamental à subsistência seja efetivado.

Segundo Madaleno e Madaleno (2015), a Defensoria Pública possui a missão de assegurar os direitos daqueles que não têm condições financeiras de arcar com os custos de um processo judicial. No caso específico das ações de alimentos, ela busca proteger o direito à alimentação, que é um dos direitos fundamentais previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A atuação da Defensoria Pública nas ações de alimentos não se limita à propositura da ação judicial para obtenção de pensão alimentícia. Conforme aponta Dias (2015), os defensores públicos também desempenham funções consultivas, de mediação e de conciliação, incentivando soluções consensuais que atendam aos melhores interesses das partes envolvidas, especialmente dos menores.

Além disso, a Defensoria Pública é indispensável para assegurar que as garantias processuais sejam respeitadas, contribuindo para uma tramitação célere e eficaz do processo. Figueiredo e Alexandridis (2014) destacam que a instituição busca promover uma atuação estratégica, visando evitar a judicialização excessiva por meio de acordos extrajudiciais, sempre que possível.

Outro ponto importante é que, em muitos casos, a Defensoria Pública atua tanto para o requerente (normalmente aquele que solicita os alimentos) quanto para o requerido, quando este não possui meios de contratar advogado particular. Nesse sentido, Furquim (2008) ressalta que a instituição atua de forma imparcial e técnica, garantindo que ambas as partes tenham uma defesa adequada e equitativa.

Ademais, a Defensoria Pública também tem a responsabilidade de promover a execução das decisões judiciais relativas aos alimentos, garantindo que a prestação alimentícia seja cumprida. Para isso, utiliza instrumentos processuais previstos em lei, como a prisão civil do devedor, conforme preconizado pelo artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015.

Portanto, o papel e a função da Defensoria Pública na ação de alimentos são fundamentais para a proteção dos direitos fundamentais, garantindo que a justiça seja acessível e eficiente, sobretudo para as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Sua atuação contribui diretamente para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, que é o alicerce do ordenamento jurídico brasileiro.

O Direito, concebido como uma ciência voltada a assegurar a justiça e a harmonia social, frequentemente enfrenta desafios para cumprir esse papel, especialmente quando parcela significativa da população encontra obstáculos no acesso à justiça. Um exemplo evidente são as dificuldades enfrentadas por mães solo em ações de alimentos, mesmo quando os direitos de seus filhos são assegurados por lei. O percurso até a obtenção de uma decisão que determine o

pagamento da pensão alimentícia é frequentemente longo e repleto de desafios. Desde o início, muitas mulheres enfrentam barreiras estruturais e institucionais que dificultam o atendimento de suas demandas e o efetivo exercício de seus direitos.

Essa problemática, de natureza essencialmente social, também se reflete no campo jurídico, gerando sobrecarga para as mães, danos psicológicos e emocionais às famílias envolvidas e, sobretudo, a violação de direitos fundamentais. Nesse contexto, a atuação da Defensoria Pública Estadual assume um papel fundamental. Criada para atender grupos vulneráveis, a instituição é frequentemente a principal fonte de apoio e orientação para mães solo que buscam a concessão de alimentos para seus filhos.

A Defensoria Pública é vista como um modelo eficaz para lidar com essas demandas, oferecendo atendimento humanizado e suporte integral às mulheres que enfrentam a complexidade do sistema judicial. Esse atendimento diferenciado proporciona segurança e acolhimento, aspectos cruciais para aquelas que já vivenciam dificuldades em múltiplas esferas.

Dentro do Direito Civil e do Direito das Famílias, a questão dos alimentos é um dos temas mais relevantes e desafiadores. Conforme Gagliano e Pamplona Filho (2019), o termo "alimentos" transcende a simples ideia de comida, abrangendo todas as prestações essenciais para garantir uma vida digna. Assim, compreender o conceito e os direitos associados à obrigação alimentar, incluindo a pensão alimentícia, é crucial.

Para Venosa (2017), o parentesco é amplamente definido como o vínculo jurídico entre pessoas no contexto familiar. Em um sentido mais restrito, refere-se ao núcleo composto por pais e filhos sob o poder familiar. Este vínculo pode se dar em linha reta ou colateral, abrangendo ascendentes, descendentes ou parentes de ramos colaterais. Já a filiação se fundamenta no afeto que une pais e filhos, independentemente de vínculos biológicos, conforme destacado por Gonçalves (2020).

No que tange ao parentesco, Carlos Roberto Gonçalves (2020) explica que é a partir do vínculo em linha reta que surgem direitos e deveres como a prestação de alimentos e o cuidado com os filhos menores, conforme o artigo 229 da Constituição Federal de 1988. A prestação alimentícia decorre do dever de sustento e é reforçada pelo artigo 1.566, inciso IV, do Código Civil de 2002, que reafirma a responsabilidade compartilhada de ambos os cônjuges na guarda, educação e sustento dos filhos, alinhando-se ao que já está previsto na Constituição (LEITE, 2003).

Portanto, a ação de alimentos, especialmente no contexto das mães solo, envolve a interseção de direitos fundamentais, demandas sociais e mecanismos legais que buscam assegurar a dignidade e o bem-estar das crianças e adolescentes. Nesse cenário, a Defensoria

Pública se destaca como um agente indispensável para a efetivação desses direitos, contribuindo para o fortalecimento da justiça social.

O direito à pensão alimentícia é uma garantia fundamental assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral às crianças e adolescentes. Este direito visa garantir o sustento daqueles que, por razões diversas, não conseguem prover sua subsistência. Apesar das previsões legais, a efetivação desse direito ainda enfrenta diversos desafios, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial, mas enfrenta obstáculos significativos em sua atuação.

A Defensoria Pública, instituída pela Constituição Federal de 1988 como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não têm condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular. Sua atuação na área de alimentos é especialmente relevante, considerando que grande parte das demandas por pensão alimentícia é promovida por mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Esse órgão não apenas auxilia na elaboração e ajuizamento das ações judiciais, mas também orienta as partes quanto aos seus direitos e deveres, contribui para a mediação de conflitos e promove acordos extrajudiciais. Tais atividades são fundamentais para mitigar os impactos do tempo processual e para assegurar que os alimentandos recebam o suporte necessário para uma vida digna.

Apesar de sua relevância, a Defensoria Pública enfrenta uma série de desafios que impactam sua atuação na garantia do direito à pensão alimentícia: O elevado número de casos e a limitação de recursos humanos e materiais muitas vezes sobrecarregam a Defensoria Pública. Isso pode levar a atrasos no atendimento e à dificuldade de acompanhar os processos de forma eficiente.

Complexidade das Ações de Alimentos: Processos de pensão alimentícia podem envolver disputas intrincadas, como a determinação da real capacidade financeira do alimentante ou a localização de devedores que se encontram em local incerto, o que dificulta a tramitação e a execução das decisões judiciais.

Em muitos casos, mesmo após a sentença judicial, o alimentante reluta em cumprir suas obrigações, o que demanda uma atuação constante da Defensoria para garantir a execução forçada e evitar a continuidade da violação de direitos.

Muitas unidades da Defensoria Pública não contam com a infraestrutura adequada para atender à demanda crescente, o que prejudica a celeridade e a qualidade do atendimento

prestado. Muitas pessoas desconhecem os mecanismos legais disponíveis para garantir o direito à pensão alimentícia. Isso aumenta a dependência da Defensoria para esclarecer dúvidas e dar encaminhamento às ações judiciais.

A atuação da Defensoria Pública em soluções extrajudiciais tem se mostrado uma ferramenta eficaz para superar alguns dos desafios relacionados à pensão alimentícia. Por meio da mediação e da conciliação, é possível alcançar acordos rápidos e menos onerosos, evitando a judicialização de conflitos e proporcionando maior agilidade na resolução de demandas.

Além disso, a Defensoria Pública desenvolve projetos de conscientização e educação jurídica, informando a população sobre seus direitos e incentivando a resolução pacífica de disputas. Essas iniciativas ajudam a reduzir a sobrecarga de processos judiciais e promovem uma cultura de diálogo.

A Defensoria Pública é uma peça fundamental na efetivação do direito à pensão alimentícia, especialmente para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Apesar dos desafios enfrentados, como a sobrecarga de demandas e a falta de recursos, sua atuação contribui significativamente para a garantia de uma vida digna aos alimentandos. Investir na estruturação da Defensoria Pública, na formação de seus profissionais e em métodos alternativos de resolução de conflitos é essencial para que essa instituição continue cumprindo seu papel de forma eficiente e justa.

### 2.2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A atuação da Defensoria Pública nos pedidos de pensão alimentícia envolve desafios significativos, principalmente pelo papel que exerce em garantir acesso à justiça para cidadãos em condições de vulnerabilidade econômica. Como assinala Moreira (2020), o principal desafio reside na sobrecarga de demandas que os defensores públicos enfrentam, o que muitas vezes compromete a eficiência e a celeridade no atendimento. Isso gera obstáculos não só para a resolução dos pedidos, mas também para a garantia de direitos básicos das partes envolvidas, tanto do alimentante quanto do alimentando.

Relatórios anuais ou periódicos publicados pela Defensoria Pública de diversos estados podem fornecer dados específicos sobre o volume de atendimentos, o tipo de demandas e os desafios enfrentados. Esses relatórios frequentemente contêm informações sobre: o número de processos de pensão alimentícia atendidos pela Defensoria, a quantidade de defensores públicos disponíveis para atendimento, em comparação com a demanda, a duração média dos processos

de pensão alimentícia, desde a abertura até a decisão final. a taxa de sucesso nas ações de alimentos, incluindo a efetividade no cumprimento das decisões judiciais.

O direito à pensão alimentícia é assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro e fundamentado em princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o dever de solidariedade entre familiares. Segundo Tartuce (2019), essa obrigação visa suprir as necessidades essenciais do alimentando, considerando sempre o binômio necessidade/possibilidade, que ajusta o valor da pensão à capacidade econômica do alimentante e às necessidades específicas de quem recebe.

Outro desafio na atuação da Defensoria Pública está na necessidade de aprimoramento constante dos defensores, uma vez que, como destaca Oliveira (2021), os casos de pensão alimentícia frequentemente apresentam complexidades específicas, especialmente quando envolvem litígios em âmbito internacional. Esses casos demandam conhecimento de acordos internacionais e tratados, além de colaboração com órgãos judiciais de outros países. O atendimento a essas demandas internacionais exige uma estrutura especializada, que nem sempre está disponível nas Defensorias Públicas estaduais, dificultando ainda mais o processo.

Perspectivas para superar esses desafios incluem o investimento em programas de formação continuada para defensores, o que permitiria uma abordagem mais técnica e eficiente nas causas alimentícias. Como argumenta Souza (2022), essa capacitação pode proporcionar melhor compreensão das questões legais envolvidas e possibilitar um atendimento mais eficaz aos assistidos. Adicionalmente, a implementação de tecnologias de automação e inteligência artificial nos trâmites processuais é vista como uma perspectiva promissora para aliviar a carga de trabalho dos defensores, conforme observam Lima e Silva (2023).

A integração de tais inovações e investimentos na estrutura da Defensoria Pública contribuiria para que o órgão cumpra, de forma mais plena, sua função social, promovendo o acesso à justiça e a efetivação do direito à pensão alimentícia. Com essas medidas, a atuação da Defensoria poderia ser significativamente aprimorada, atendendo às necessidades dos mais vulneráveis com mais eficiência e agilidade.

Outro fator majoritário está na ampliação dos recursos destinados à Defensoria Pública, pois conforme a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021), para garantir o acesso igualitário à justiça, a Defensoria Pública depende do repasse de recursos orçamentários suficientes para o adequado desempenho de suas funções constitucionais. No entanto, todo o

orçamento aprovado para a Defensoria Pública no ano de 2024 corresponde à apenas 0,24% do orçamento fiscal total das respectivas unidades federativas.

Na prática, o cálculo revela que a cada R\$ 100,00 (cem reais) do orçamento fiscal, apenas R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) são destinados à Defensoria Pública.

O acesso à justiça é um princípio fundamental para a consolidação do Estado de Direito e a garantia dos direitos individuais e coletivos. No país em que vivemos, que infelizmente, está habituado com constantes desigualdades e injustiças, o terceiro poder assume uma responsabilidade e papel de suma importância para garantia dos direitos de todos os brasileiros. Sendo assim, qualquer ameaça que venha impactar o acesso à justiça é capaz de impor sérios danos aos preceitos da igualdade e à prevalência da lei (SADEK, 2014, p. 3). A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 5º, XXXV, consagrou o acesso à justiça como um direito fundamental ao estabelecer que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Esse dispositivo constitucional reflete a importância do acesso à justiça como um instrumento indispensável para a proteção e garantia dos direitos dos cidadãos. Ao consagrar o acesso à justiça como um direito, a Constituição reconhece que todos têm o direito de buscar a tutela judicial quando se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos. Essa garantia assegura que nenhuma pessoa pode ser privada da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para obter a devida proteção e reparação. Conforme defendido por Mauro Capeletti, o acesso à justiça é um elemento essencial para a promoção da igualdade, da dignidade humana e da paz social (SADEK, 2014, p. 4).

Quando observamos o aparelho estatal brasileiro, é notável alguns entraves que dificultam o acesso do povo ao Judiciário. Um dos principais entraves é a morosidade processual, que compromete a celeridade e a efetividade da justiça. A morosidade processual afeta negativamente o cidadão comum, minando a confiança na efetividade da lei e na instituição responsável por sua aplicação (SADEK, 2014, p. 7).

Os custos elevados também são uma barreira para o acesso à justiça, limitando o alcance dos cidadãos com menor poder aquisitivo. Honorários advocatícios e taxas judiciais onerosas perpetuam desigualdades e dificultam o acesso aos tribunais (SADEK, 2014, p. 10). Vale lembrar, que a pessoa com menor poder financeiro tem o direito de recorrer a uma assistência jurídica gratuita e integral através da defensoria pública, entretanto, a infraestrutura desse órgão

carece de profissionais qualificados para atender a alta demanda e prestar um serviço de qualidade (BANDEIRA, 2015).

Embora a mediação, conciliação e arbitragem sejam alternativas à via judicial, enfrentam desafios próprios. Uma das principais dificuldades é a falta de divulgação e conhecimento sobre esses métodos. Muitos cidadãos desconhecem as vantagens e possibilidades oferecidas pela mediação, conciliação e arbitragem. Essa falta de informação faz com que a maioria das pessoas ainda recorra ao sistema judicial tradicional, mesmo quando outras opções poderiam ser mais adequadas e eficientes para a solução de seus conflitos (NASCIMENTO; SILVA, 2016, p. 4).

Outra dificuldade é a resistência cultural e a prevalência da cultura adversarial no sistema de justiça. No Brasil, a cultura do litígio é profundamente enraizada, levando as pessoas a enxergarem o Judiciário como a única forma válida de resolução de conflitos. A mediação, conciliação e arbitragem muitas vezes são vistas como alternativas inferiores, incapazes de fornecer resultados justos e satisfatórios. Essa resistência cultural dificulta a ampla adoção desses métodos e limita sua efetividade (NASCIMENTO; SILVA, 2016, p. 5-13).

Para complementar o presente estudo, torna-se essencial estabelecer uma conexão entre os conceitos abordados neste capítulo: o acesso à justiça e a atuação da Defensoria Pública Estadual.

Como exposto, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão presta assistência jurídica gratuita e integral aos hipossuficientes, conforme disposto no artigo 106 da Lei Complementar nº 80/94 e no artigo 134 da Constituição Federal de 1988. Esses dispositivos asseguram a orientação e defesa jurídica aos necessitados, abrangendo tanto direitos individuais quanto coletivos, sempre com foco na promoção dos Direitos Humanos (CAMARGO, 2015).

No contexto desta análise, são as mães solo as principais beneficiárias dessa assistência, considerando sua condição de vulnerabilidade financeira que as impede de custear honorários advocatícios e despesas processuais em ações de alimentos. A assistência jurídica gratuita não é meramente um serviço de caridade, mas um direito essencial à concretização da cidadania e ao respeito à dignidade humana.

Conforme Saule Jr. (1995 apud GUÉRIOS, 1999), a assistência jurídica gratuita tem dupla finalidade. Por meio da integralidade, disponibiliza os meios necessários para que o processo judicial seja efetivado desde o início, promovendo a inclusão de grupos marginalizados. Já no âmbito da gratuidade, permite a isenção de custos processuais, removendo

barreiras econômicas para o acesso à justiça. Assim, a Defensoria Pública materializa a defesa de direitos, garantindo o mínimo existencial à coletividade e reforçando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (AMORIM, 2011).

Essa relação é fundamental para entender o papel da Defensoria como uma ponte entre o cidadão vulnerável e o sistema de justiça. A instituição garante os direitos mais básicos, como a pensão alimentícia, essencial para a manutenção de crianças, cobrindo necessidades como alimentação, saúde e moradia. Esse direito reflete o mínimo existencial, um elemento indispensável à dignidade humana (TERTO NETO, 2008).

Além disso, a Defensoria Pública também desempenha um papel de destaque na educação em direitos, buscando reduzir o déficit de conhecimento jurídico que impede muitos indivíduos de reconhecer e reivindicar seus direitos. Como apontam Cappelletti e Garth (1988), o desconhecimento jurídico constitui uma barreira significativa ao acesso à justiça, agravada pela complexidade dos processos judiciais e pela percepção de opressão em ambientes jurídicos formais.

Apesar das iniciativas promovidas pela Defensoria Pública, ainda persistem entraves ao pleno acesso à justiça, especialmente para as mães solo. O presente estudo, embora limitado à análise de casos específicos, demonstra que a instituição é essencial para a defesa de direitos fundamentais, mas carece de avanços que superem as barreiras socioeconômicas e culturais que ainda dificultam a efetivação da justiça.

Portanto, a Defensoria Pública Estadual é uma ferramenta indispensável para a promoção dos direitos humanos e da dignidade humana, pavimentando o caminho para que grupos vulneráveis, como as mães solo, possam exercer seus direitos plenamente e com garantia de justiça.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à pensão alimentícia representa um dos pilares fundamentais na proteção da dignidade humana, especialmente em relação a crianças, adolescentes e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade. Esse direito, garantido pela legislação brasileira e reforçado por convenções internacionais, busca assegurar a subsistência e o bem-estar daqueles que não podem prover por si mesmos. Entretanto, diversos desafios ainda se impõem, tanto no âmbito jurídico quanto social, evidenciando a necessidade de um olhar mais atento para sua efetivação.

A análise das dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública em sua atuação no contexto das demandas de pensão alimentícia revela a complexidade desse tema. A Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à garantia do acesso à justiça, desempenha um papel crucial ao representar indivíduos em situação de hipossuficiência. No entanto, enfrenta desafios estruturais, como a sobrecarga de processos, a escassez de recursos e a falta de profissionais em número suficiente para atender à crescente demanda.

No contexto das ações de alimentos, essa realidade se agrava pelo fato de que muitas das pessoas atendidas pela Defensoria são mães solo, que enfrentam barreiras econômicas, emocionais e sociais para pleitear os direitos de seus filhos. A demora na tramitação dos processos, a dificuldade em localizar os alimentantes e a resistência ao cumprimento das decisões judiciais são exemplos de obstáculos que comprometem a efetividade do direito à pensão alimentícia.

Além disso, a atuação da Defensoria Pública demanda uma abordagem multidisciplinar, integrando assistência jurídica, psicológica e social. O apoio integral a essas famílias não apenas contribui para a resolução das demandas judiciais, mas também promove a proteção de direitos fundamentais e a redução de desigualdades.

Conclui-se que o direito à pensão alimentícia, essencial para assegurar a subsistência e o desenvolvimento do beneficiário, ainda enfrenta desafios significativos no âmbito jurídico e social. A atuação da Defensoria Pública, como instrumento fundamental para garantir o acesso à justiça, demonstra-se crucial, especialmente para as populações economicamente vulneráveis, que muitas vezes não dispõem de condições para arcar com os custos de um processo judicial.

No entanto, observou-se que a Defensoria Pública, embora possua um papel relevante, enfrenta limitações estruturais e financeiras que impactam na efetividade de sua atuação. A sobrecarga de processos e a escassez de defensores disponíveis dificultam o atendimento personalizado e ágil, necessário para a resolução das questões de alimentos, o que pode comprometer a proteção do direito à dignidade de quem necessita da pensão.

Ademais, a complexidade dos processos alimentares requer uma atuação não só técnica, mas também sensível, dado o impacto social que as decisões judiciais geram para as famílias. A fim de superar essas dificuldades, torna-se indispensável o fortalecimento da estrutura da Defensoria Pública, com ampliação de seu corpo técnico e de recursos para viabilizar uma defesa de qualidade e efetiva.

Por fim, a reflexão sobre os desafios enfrentados pela Defensoria Pública no campo do direito à pensão alimentícia reforça a necessidade de políticas públicas que garantam não apenas o acesso ao sistema de justiça, mas também a agilidade e a efetividade na execução das decisões,

cumprindo o papel constitucional de proteção à dignidade humana e aos direitos fundamentais. A partir desses aprimoramentos, poderá se alcançar um sistema mais justo e eficaz, capaz de atender às demandas dos assistidos de forma integral e equânime.

Essas considerações buscam fomentar o desenvolvimento de estratégias que consolidem a importância do direito à pensão alimentícia como um direito fundamental, promovendo, assim, a justiça social e a proteção dos direitos dos mais vulneráveis.

A análise realizada evidencia que o direito à pensão alimentícia é essencial para a manutenção da dignidade de indivíduos que dependem de tal recurso para sobreviver, especialmente em casos de vulnerabilidade econômica e familiar. A Defensoria Pública desempenha um papel fundamental nesse contexto, ao assegurar o acesso à justiça para aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com advogados particulares. Contudo, a atuação desse órgão enfrenta desafios consideráveis, que vão desde a sobrecarga de processos e a escassez de recursos materiais e humanos até a necessidade de políticas públicas mais eficazes e integradas.

A relevância do tema fica ainda mais clara ao considerar o impacto que o cumprimento das pensões alimentícias gera na vida dos assistidos. Nesse sentido, é necessário não só fortalecer a estrutura da Defensoria Pública para que ela atenda às demandas de maneira célere e eficiente, mas também aprimorar a legislação e as práticas judiciárias, visando uma maior responsabilização dos devedores e a efetivação dos direitos dos alimentandos.

A atuação da Defensoria Pública na garantia do direito à pensão alimentícia enfrenta desafios significativos, mas diversas soluções estruturais e tecnológicas podem ser adotadas para melhorar a eficiência e ampliar o acesso aos serviços. A implementação dessas soluções pode resultar em um atendimento mais rápido, eficiente e acessível, além de contribuir para a efetiva implementação do direito à pensão alimentícia, garantindo maior justiça social.

Entretanto, vários mecanismos podem ser utilizados para garantir o direito a pensão alimentícia, como: aumento do número de defensores públicos e especializações, implementação de tecnologia e ferramentas digitais, fortalecimento da execução da pensão alimentícia, capacitação e treinamento dos profissionais da defensoria, aumento da capacitação informacional da população, estabelecimento de acordos de mediação familiar e ampliação de acesso às defensorias em áreas remotas.

Assim, conclui-se que a atuação da Defensoria Pública no âmbito das pensões alimentícias exige uma atenção contínua dos gestores públicos e da sociedade para superar os desafios existentes. A garantia do direito à pensão alimentícia transcende o campo jurídico,

alcançando um importante papel social e humanitário, reforçando a importância de um sistema de justiça acessível e justo.

## REFERENCIAS

ABÍLIO, L. C. Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo, 2014.

ALMEIDA, M. J. A; SOARES, A. C. N. Pensão alimentícia: a efetivação de direitos e deveres sociais. Serviço Social & Realidade, Pratápolis-MG, v. 21, ed. 2, p. 141 - 162, ano 2012

AMORIM, Vilane Dos Reis. Considerações acerca dos alimentos gravídicos. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ANTÔNIO DA SILVA, Vilmar. Prestação de alimentos no e do estrangeiro: um estudo à luz do Direito Internacional. Âmbito Jurídico, 2018.

BARRETO, G. P. A evolução histórica do Direito das mulheres. JusBrasil, Cuiabá - 2024

BARROSO, M. F. Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serviço Social & Sociedade, n. 133, p.446-462, set. 2018.

BONETTE, Bruna Caroline Prado. TCC: O nascituro e o Direito a Alimentos. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados MS: UEMS, 2011.

BRASIL. Código Civil de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03-/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03-/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 29/08/2024.

FIGUEIREDO, A. C. Exoneração de Alimentos: Extinção da Pensão Alimentícia. JusBrasil, Guarujá – SP, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Vol. 6: Direito de Família. 8ª ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOBO, Paulo. Princípio da Solidariedade familiar. Disponível em: [http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/78.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/78.pdf). Acesso em: 07 out. 2024.

MEDEIROS, Guilherme Luiz Guimarães. A natureza jurídica dos alimentos. MT, 2016

OLIVEIRA, Euclides de. Alimentos: Transmissão da obrigação aos herdeiros, 2003.

PIMENTA, Bruna. Limites da Obrigação Avoenga. 2014.

PORTO, Sérgio Gilberto. Doutrina e prática dos alimentos. 4ª ed. São Paulo: RT, 2011.

ROLF, Madaleno. Curso de Direito de Família. Del Rey. 4 ed., 2011.

ROSA, N.M. Avós Guardiões: Fronteiras e limites entre avosidade e parentalidade. 2018. 29f. Dissertação (Bacharel em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre - RS, 2018.

SANTOS, Isabella de Fátima Cristo Ribeiro dos. Os princípios constitucionais e a extensão dos limites da obrigação alimentar parental na maioridade civil. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13469](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13469). Acesso em: 07 out. 2024.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. 5. Ed. Rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: TARTUCE, Flávio. Tratado de Direito das Famílias. 3. Ed. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2019.